



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO 24/2020

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 3/2020 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS -
17/04/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 24/2020

Referência: 2568653/2018

Interessado: LUCAS ERICEIRA MACIEL

EMENTA: Indefere (window.NREUM||(NREUM={})).loader_config={licenseKey:"f1d7f3e0ce",applicationID:"177168600"};window.NREUM||(NREUM={}),__nr_require=function(e,n,t){function r(t){if(!n[t]){var i=n[t]={exports:{}};e[t][0].call(i.exports,function(n){var i=e[t][1][n];return r(i||n)},i,i.exports)}return n[t].exports}if("function"===typeof __nr_require)return __nr_require;for(var i=0;i<e&&c("lcp",[t.length-1]));function o(e){if(e instanceof s&&!!(var n,t=Math.round(e.timeStamp);n>t-1e12?Date.now()-t.u.now()-t,l=!0,c("timing",["fi",t,{type:e.type,fid:n}]))}if(!("init"in NREUM&&"page_view_timing"in NREUM.init&&"enabled"in NREUM.init.page_view_timing&&NREUM.init.page_view_timing.enabled===1)){var a,f,c=e("handle"),u=e("loader"),s=NREUM.o.EV;if("PerformanceObserver" in window&&"function"===typeof window.PerformanceObserver){a=new PerformanceObserver(r),f=new PerformanceObserver(i);try{a.observe({entryTypes:["paint"]}),f.observe({entryTypes:["largest-contentful-paint"]})}catch(p){}}if("addEventListener" in document){var l=!1,d=["click","keydown","mousedown","pointerdown","touchstart"];d.forEach(function(e){document.addEventListener(e,o,!1)}),{}},3:[function(e,n,t){function r(e,n){if(!i)return!1;if(e===i)return!1;if(!n)return!0;if(!o)return!1;for(var t=o.split("."),r=n.split("."),a=0;

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil, Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de abril de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Luis Antonio Simoes Hadade, objeto de solicitação de solicitação-outros Lucas Ericeira Maciel, CONSIDERANDO a Resolução 1.025/09 do CONFEA/CREA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução 1.025/09 do CONFEA/CREA, in verbis: Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual. CONSIDERANDO que a inclusão será efetivada de acordo com a data do protocolo. CONSIDERANDO a irregularidade da documentação apresentada, conforme legislação pertinente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) indeferimento do(a) solicitação-outros do(a) interessado(a) Lucas Ericeira Maciel. Coordenou a reunião o senhor **Ranyelle Ricardo Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Carlos Amaral Ribeiro, Arnaldo Carvalho Muniz, Euridice Amelia Reis Rabelo, Francisco De Assis Alves Da Cunha, Franklyn Roseverthe Veras Da Silva, Nagib Abrahao Duailibe Neto, Paulo Sergio Santos Moreira, Thiago Vieira Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Jose Henrique Campos Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÃO LUIS, 17 de abril de 2020.

RANYELLE RICARDO SANTOS
Coordenador da Reunião